38	LUSTRA MÓVEIS FRASCO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 500ML, EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS	UND.	943		R\$ 0,00	
39	PA COLETORA DE LIXO, EM METAL ZINCADO E REFORCADO, COM 19CM DE COMPRIMENTO, 21CM DE LARGURA E 5,1CM DE ALTURA, COM CABO REVESTIDO EM PLASTICO, MEDINDO 70CM. CABO E COLETOR EM ÂNGULO DE 90° RESISTENTE E DURAVEL - CABO LONGO QUE SE AJUSTA A LIMPEZA MAIS PESADA - USADA TAMBEM PARA TIRAR BRASA DAS LAREIRAS E CHURRASQUEIRAS ROTULO OU ETIQUETA COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO FABRICANTE E PROCEDENCIA.	UND.	327		R\$ 0,00	
40	PANO DE CHAO TECIDO ATOALHADO PCT C/ 3 UNIDADES COM BOA ABSORVICAO DE LIQUIDO	PCT	4.120		R\$ 0,00	Γ
41	PANO DE PRATO TECIDO ATOALHADO 40 X 65 PCT. C/7 UNIDADE COM BOA QUALIDADE E ABSORVICAO DE LIQUIDO	UND.	1.130		R\$ 0,00	
42	PANO MULTIUSO DE LIMPEZA, TIPO PERFEX, MEDINDO: 50 CM X 30 CM, ULTRA ABSORVENTE, COR: AZUL, PROTECAO ANTIBACTERIAS. TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I. PACOTE COM 5 UNIDADES.	PCT	1.119		R\$ 0,00	
43	PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA; CLASSE 01, FOLHA EXTRA FINA; NA COR BRANCA; ALVURA ISO MAIOR QUE 80%; INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G; RESISTENCIA A TRACAO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M; QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR A 20 MM2/M2; TEMPO DE ABSORCAO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 SEGUNDOS; PACOTE COM 04 ROLOS.	PCT	6.520		R\$ 0,00	
44	PAPEL TOALHA INTERFOLHA OBRIGATORIAMENTE BRANCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHA DE 20X21CM, DUAS DOBRAS, GOFRADO, COMPOSICAO: 100% CELULOSE VIRGEM, ISENTOS DE PINTAS OU SUJEIRAS, COM ALVURA MINIMA DE 79%. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM A COMPOSICAO, MARCA, IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, FORMATO, MEDIDAS E QUALIDADE. PACOTE COM 1.250 FOLHAS. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO.	PCT	4.998		R\$ 0,00	
46	ODORIZADOR AROMATIZANTE AUTOMOTIVO GEL 60GR COM FRAGRÂNCIA SUAVE E DE LONGA DURAÇÃO	QIND	820		R\$ 0,00	
47	PEDRA SANITÁRIA, PASTILHA COM SUPORTE/REDE PROTETORA, DETERGENTE BIODEGRADÁVEL, SEM ADIÇÃO DE FOSFATO, PESO 25 GR, ODOR AGRADÁVEL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NA ANVISA, CAIXA 1.0 UNIDADE	UND.	1.172	16	R\$ 0,00	
+				SS40 DE LICITACIO	SSCOTULITACION AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	

	REVESTIDO DE PLASTICO, DIMENSÕES: 29,5 X 3,5 X 8 CM - BORRACHA EM EVA DE CORES DIVERSAS, QUE PERMITE ADERIR MELHOR NA SUPERFICIE, PUXANDO MAIS AGUA E SECANDO MEI HOR PRENDE O PANO EM SUAS GARRAS PARA FACILITAR A LIMPEZA.	OND.	947		R\$ 0,00
	AO DE ACIDOS GRAXOS E IDENTIFICACAO E ICACAO DO REGISTRO	UND.	2.180		R\$ 0,00
	, SULFONATO DE SODIO UILBENZENO SULFONATO DE SODIO, SINERGISTA, CARGA, CORANTE, INTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO	UND.	860		R\$ 0,00
	SABAO EM PO COM 500G, COMPONNETES ATIVO: LINEAR, ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SODIO (TENSOATIVO BIODEGRADAVEL) COMPOSICAO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SODIO, ALCALINIZANTES, BRANQUIADOR OPTICO, COADJUVANTES, SINERGISTA, CARGA, CORANTE, FRAGRANCIA, ENZIMA E AGUA. ROTULO COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, TEMPO DE VALIDADE E COM A INDICACAO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA E AO MINISTERIO DA SAUDE.	UND.	8.250		R\$ 0,00
	SABONIETE I IOI IIDO GI ICERINADO/PH NEUTRO / CONCENTRADO 2 LT	UND.	1.742		R\$ 0,00
		UND.	2.464		R\$ 0,00
09	DEIRA TIPO MUIRACATIARA, DIMENSÕES: 31 X 12 X 7 CM, 1,20 CM REVESTIDO EM PLASTICO. INDICADA PARA RDAS MACIAS, FLEXIVEIS E DURAVEIS; CABO SOB OS MOVEIS.	UND.	904		R\$ 0,00
	VASSOURA DE PELO SINTÉTICO PARA PISO COM NO MÍNIMO 30 CM. BASE MADEIRA COM CABO. CABO MEDINDO APROX 1,20 CM, PLASTIFICADO E PENDURICO.	UND.	671		R\$ 0,00
62	VASSOURA PALHA SEM CABO, CONFECCIONADO APARTIR DA PALHA DA CARNAUBA EM PROCESSO ARTESANAL	UND	1.280	COM	WOS PREFE/RES 000



R\$ 0,00			VALOR GLOBAL LOTE 03
R\$ 0,00	471	UND.	VASSOURINHA PARA SANITARIO CERDAS DE NYLON, CABO PLASTICO COM SUPORTE PLASTICO UND.
		5	1,20M. DIMENSÕES: 29 X 4,2 X 19,6 CM- INDICADA PARA PISOS EXTERNOS, COMO PATIOS E
R\$ 0,00	671	UND.	COLA DE ALTA RESISTENCIA E CABO DE MADEIRA VERMELHA, REVESTIDO EM PLASTICO, DE
		11	VASSOURA PIACAVA N°. 03, FABRICADA COM PIACAVA DE PRIMEIRA COLLIDADE, MADELLA DE SERVADE DE VERMELHA TIPO MUIRACATIARA, CONTENDO 28 CERPAS DE MEIA POLEGADA COLADAS COM







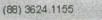
## ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

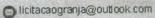
(modelo)

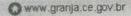
Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) do RG n.º e do n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de, na qualidade CEARÁ, na modalidade Pregão Presencial n.º, na qualidade representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, renunciar ou des recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	de de
, ded	e 2023
Diretor ou Representante Legal	

# (ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE)

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.

















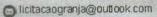
Licitação DI OF BRIMA

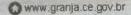
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO (modelo)

legal o (a) Sr, DECLAF	portador	(a) da Carte	eira de Identidade	n°	seu representante e do CPF n° mento do previsto
no inciso VII do art. 4	1º da Lei nº 1	0.520/2002,	de 17 de julho de	2002, publicad	da no DOU de 18
de julho de 2002, Municipal de	e para fins o	DECLAR	resencial n°	e que cumpre	da Freieitura
requisitos de habilitad	cão exigidos o	o Edital do P	regão em epigraf	e.	P
roquiotos as masima	,				
	Data,	de	de		
	Α	ssinatura e c	arimbo do CNPJ		

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante)

















# ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Sessão Pública:

ENDEREÇO:

		IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE			
Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim / Não)	Sim / Não)		
nsc. Estadual:					
Endereço:		Cidade:			
Sairro:		E-mail:			×
CEP:		Fax:			
elefone:		Conta Bancária:			
Sanco:		Nome e nº da Agência:			
OBJETO:					
		LOTE			
TEM UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA VALOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		TOTAL			

declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas sobre o objeto licitado (custos diretos e indiretos, VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ A empresa

tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e outros)

(por extenso).

(em algarismo)e







O licitacaogranja@outtook.com (88) 3624,1155

Praça da Matriz, SN - Centro CEP: 62.430-000 - Granja - CE



Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Assinatura e Carimbo da Firma

COMISSAO DE LICHA OF GRAND ON SON DE LICHARDO DE COMISSAO DE COMIS





(88) 3624.1155 Dictacaogranja@outbook.com Owww.granja.ce.gov.br

Praça da Matriz, SM - Centro CEP: 62.430-000 - Granja - CE

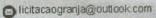
S CNPJ: 07.827.165/0001-80



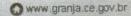
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL (modelo)

À	
Sr. Pregoeiro	
DECLARAÇÃO	
A Firma/Empresa, sediada na rua	laimente para illis de
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas d	a Lei.
(CE), de	
DECLARANTE	





Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante)













ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(modelo)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTADO DE CEARÁ		
Sr. Pregoeiro		
A Firma/Empresa, sediada na rua	e Pessoa Gerente, 66/1993, so	Proprietário, etc.), ob as penas da Lei,
	de	de 2023

Carimbo e Assinatura do Representante legal da Empresa Nome e R.G.

Obs. Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa licitante. Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante)





Licitação MICIPAL DE GRANDA 300 DO TEOR DO EDITAL

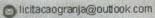
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL (modelo)

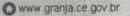
Sr.	portador (a) da Carteira	de Identidade n°	o de seu representante legal o (a) e do CPF n°,
DECLARA completo	, por seu representante legal do edital deste Pregão, ressalvad	infra-assinado que do o direito recursal,	conhece e aceita o inteiro teor bem como de que recebeu todos nto integral das obrigações desta
	Data, de	de	
	Assinatur	a e carimbo do CNP	J

Obs: Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante

















#### ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GRANJA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja – CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) ordenador de despesas, Sr(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Presencial SRP nº II. Nos termos do Decreto Municipal nº 98/2013 de 17/12/2013 e Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores. III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº, no qual restaram classificados em primeiro lugar POR LOTE os licitantes signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses contados a partir de sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às unidades gestoras do município, através da Secretaria de Administração, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

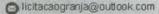
5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas POR LOTE.

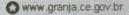
CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração.



improrrogável.















CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**7.1.** As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**7.2.** As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Compra, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

**7.3.** Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

**7.5.** A Ordem de Compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.6.** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

**8.1** O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado o fornecimento, na proporção da efetiva entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de fornecimento dos produtos, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

**8.2.** Por ocasião da execução do fornecimento a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja - CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

**8.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

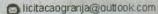
8.4.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

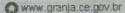
**8.4.2.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.4.3.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.4.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.















8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 0 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força major, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a

adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal

de Granja-CE.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o por prejuízos decorrentes responsabilizando-se ainda eventuais fornecimento. descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do

contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes:

 f) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os

(88) 3624.1155

licitacaogranja@outlook.com

www.granja.ce.gov.br





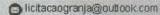


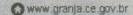


acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco for cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e súas alterações posteriores;

- g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO:
- h) Executar os serviços na data e horário discriminados na ordem de compra, a execução dos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- I) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações físicas, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) Providenciar, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos produtos/equipamentos que apresentarem defeito durante o período de execução dos serviços;
- r) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- s) Manter seus empregados, quando da execução do serviço, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- t) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art.55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICIPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.















9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a desconta correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das

responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

## CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser prestados os serviços.

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas às normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 98, de 17 de Dezembro de 2013.

## CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

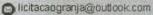
c) Quando o Fornecedor n\u00e3o assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;

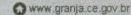
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.















12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Granja-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas

nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLAUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Granja e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Granja pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) Apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta;

- c) Fraudar na execução do contrato:
- d) Comportar-se de modo inidôneo;.
- 13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado:

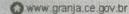
13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência:

- 13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

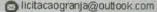
















13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei

Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas POR LOTE.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

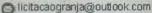
17.1. O foro da Comarca de Granja é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Granja-Ce,	de	de	

MUNICÍPIO DE GRANJA <NOME DO SECRETÁRIO GESTOR> Secretário de <Secretaria>









EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

<NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE>





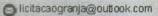
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_

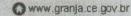
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE ..... SECRETARIO:

















ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

## RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

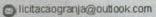
**TELEFONE: FAX:** 

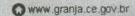
REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:















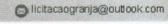




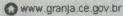
ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

REGI ESPECIFICAÇÃO DOS SERVI	STRO DE PREÇOS UNIT. ÇOS, QUANTITATIVOS E	
DATA:/		
Este documento é parte integrante MUNICÍPIO DE GRANJA e as Emp ace à realização do Pregão	presas cujos preços estão	reços nº, celebrada a seguir registrados POR LO
OBJETO:		
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
REPRESENTANTE LEGAL:		
[RELACIONAR TODOS OS ITENS	DO PREGÃO	
****		











(88) 3624.1155



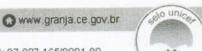






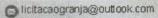
ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS PRODUTOS COM PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.





(88) 3624,1155





**FAZEM** 

**GRANJA** 

QUE

DE

ENTRE

**ATRAVÉS** 



DA

#### ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO

MUNICÍPIO

SECRETARIA DE, COM A EMPRESA
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
O Município de GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE, em sua sede no(a) PRAÇA DA MATRIZ, S/N, CENTRO, GRANJA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.827.165/0001-80, neste ato representado pelo ordenador de despesas da Secretaria de, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF nº, representada pelo Sr, inscrito no CPF/MF n.º, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com o Pregão Presencial nº, Ata de Registro de Preços nº, realizado em data de de do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal $N^0$ 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal $n^0$ 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão.
2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 Constitui objeto da presente contratação o REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº, no qual restou vencedora a Contratada, conforme especificações, quantidades e valores abaixo descriminados:
RELAÇÃO DE IITENS
ITEM ESPECIFICAÇÃO QTDE UND MARCA VALOR UNIT TOTAL
01 R\$ () R\$ ()
3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE  3.1 O objeto contratual tem o valor de R\$ (), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO(S) PRODUTOS

crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação,

3.2 Os preços contratados são firmes e irreajustáveis, salvo o disposto no artigo 65, II, "d" da Lei

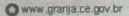


(88) 3624.1155

obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.







S licitacaogranja@outtook.com







- 4.1. A entrega do material deverá ser na totalidade da requisição, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 4.2. As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 14hs (horário), sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.
- 4.3. No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.4. Não serão aceitos produtos sem lacre, sem a marca da empresa engarrafadora ou com lacre violado.

#### 4.5.1 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

- 4.5.1.1 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 4.5.1.2 Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da Prefeitura Municipal de GRANJA-CE, com endereço na Praça da Matriz, s/n, CENTRO, GRANJA CE, inscrita no CNPJ nº 07.827.165/0001-80, para a entrega dos produtos, deverão ser atendidas as exigências deste edital.
- 4.6 A fiscalização do Contrato será exercida pela SECRETARIA
- 4.7 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 4.8 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.
- 4.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.10 O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto.

#### 5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2023.

#### 6.0 CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

ficitacaogranja@outlook.com

6.1 O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

7.0	CLÁUSULA	SÉTIMA -	DA	ORIGEM	DOS	RECURSOS	

7.1 As despesas deste contrat	o correrão por conta da Dotação Orçamentária: ַ	,
cujo elemento de despesa é: _		

#### 8.0 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

(88) 3624.1155





www.granja.ce.gov.br







8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os

8.2 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Granja - CE, com endereço na Praça da Matriz, SN, Centro - Granja -CE, CEP 62.430-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.827.165/0001-80 e CGF nº 06.920.175-7, Telefone (88) 3624-1155.

8.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

8.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas,

para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações,

nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

# 9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento

contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

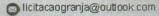
I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

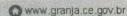
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

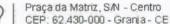
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora













de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a sei preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou

indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias

que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Município de GRANJA prazo não superior a 05 (cinco) anos;

 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo

item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às

empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no

respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no item 9.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo

com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por









eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou estabelecida;

10.1.2 Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento:

10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.1.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do

material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

10.1.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas

normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

10.1.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.1.12 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

# 11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

11.1.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro

11.1.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto

11.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

licitacaogranja@outlook.com

11.1.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.





(88) 3624.1155













#### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

12.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

12.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

12.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

12.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

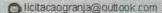
E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

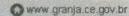
GRANJA-CE, .... de ...... de 2023

CONTRATANTE	CONTRATADO			

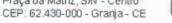




















ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (modelo)

Á PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESTADO DE CEARÁ
REF.: PREGÃO Nº
,de de 2023

Carimbo e Assinatura do Representante da Empresa Nome e R.G.

DECLARAÇÃO DE OBSERVANCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O LICITANTE DEVERA APRESENTAR, EM IMPRESSO PROPRIO, DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA. ESTA DECLARAÇÃO PODERA SER SUBSTITUIDA PELA CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS A LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM NOME DO LICITANTE, DATADA DE NO MAXIMO 06 (SEIS) MESES ANTERIORES A DATA DE APRESENTAÇÃO.





